



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 13/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA – ME
(MERCADINHO BOM PREÇO).**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto, Sr. **JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR**, portador do CPF nº 90002196994 e RG nº 67522912334 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (MERCADINHO BOM PREÇO)**, empresa portadora do CNPJ nº **02.268.603/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dep. Manoel Francisco, 707, Centro, Tianguá, CEP 62320-000, **Telefone (88) 3671-2482, Celular (88) 9-92077101, E-mail: rgmoreira@hotmail.com.br**, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua sócia administradora **ANA CRISTINA PINTO DE AGULAR MOREIRA**, portadora do CPF 834.079.953-34, RG 960.280.246.85 – SSPDS/CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, mediante contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993**, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2019 (Doc. 15)** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 1870/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrações de polícarbonato transparente, de 20 (vinte) litros, para **Vara do Trabalho de Tianguá**, para atender ao período de **abril a dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo como se aqui estivessem integralmente transcritos:

a) **Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2019;**

JP *MS*

Adriana

- b) Termo de Referência e seus anexos;
 c) Proposta assinada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrações de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para a Vara de Tianguá. Período: abril a dezembro/2019. Marca: SERRA GRANDE	80

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 O material deverá ser entregue sem ônus para o TRT 7ª Região em dia útil, no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas, **sob a forma de reposição de vasilhames**, mediante contato com o Diretor(a) da Vara do Trabalho de Tianguá ou substituto(a) por ele indicado, na Rua Manoel da Rocha Teixeira, 1.500, Planalto, Tianguá – CE.

4.2 Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1 O presente objeto será recebido:

5.1.1 **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega via Pedido enumerado;

5.1.2 **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

5.2 O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da CONTRATANTE especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.1.1 - A CONTRATANTE poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.2 - O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

DP
 15/11

Assinatura

6.4 - A gestão e a fiscalização de que trata esta CLÁUSULA exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.5 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do Contrato através do telefone (88) 3671-3129 ou 3671-3975.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.2 Atender ao chamado do contratante para recebimento da única Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação por escrito – via fax ou e-mail.

7.3 Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da única Ordem de Fornecimento.

7.4 Fornecer o material em até 4h (quatro horas) a contar da solicitação do fiscal do contrato.

7.5 Oferecer produtos de primeira qualidade, submetidos regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra, DNPM e M.S.

7.6 Oferecer produtos, inclusive seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. – DNPM.

7.7 Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.

7.8 Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo;

7.9 Atender à demanda do Contratante durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de garrafões seja inferior ou superior à estimada neste Termo, nos limites da Lei nº 8.666/93;

7.10 Entregar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento, ao fiscal do contrato na Secretaria da Vara de Tianguá.

7.11 Não possuir em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7^a, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.12 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT.

[Handwritten signature]
AST

[Handwritten signature]

7.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.16 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.17 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 - Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

8.4 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**.

9.1.1 - Se o atraso de que trata o item **9.1** ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias**, a **CONTRATANTE** poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.2 - Além da sanção prevista nos itens supra, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, no percentual de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d) MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do mensal estimado do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

 A handwritten signature and a rectangular stamp with the letters 'NST' inside.

capoguan

9.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

9.5 - As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrações de polícarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para a Vara de Tianguá. Período: abril a dezembro/2019. Marca: SERRAGRANDE.	Garração	80	5,90	472,00

10.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto deste Termo.

10.3 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste, salvo por expressa determinação legal para este ou para Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura do período acompanhado dos comprovantes de fornecimento, na conta bancária fornecida pela empresa, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

11.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na agência.

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

AP
13/11

5
Apagui

cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **39030**, constante da atividade **15108 02122057142560023**. Nota de Empenho nº **2019NE000422**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão de que trata o item **14.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

15.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

16.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

df *MS*

6
Apogeu

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 26 de abril 2019.


JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
CONTRATANTE


ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA